

2025

Contribuições da CNC para a Regulamentação da Reforma Tributária

Colaboração enviada à
Receita Federal do Brasil

Assunto: Propostas para regulamentação de dispositivos específicos da LC nº 214/2025, à luz das diretrizes e princípios da reforma tributária sobre o consumo

Com base nos princípios constitucionais consagrados pela Emenda Constitucional (EC) nº 132/2023 e nos objetivos de racionalidade, simplificação e justiça fiscal da Lei Complementar (LC) nº 214/2025, a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) apresenta as seguintes contribuições para o processo de regulamentação dos dispositivos que exigem ato normativo complementar, conforme detalhado a seguir.

1. ART. 41, § 3º - SIMPLES NACIONAL

Texto Legal: Estabelece que os optantes do Simples Nacional poderão exercer a opção de apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular.

Sugestão da CNC:

Para evitar dúvidas operacionais, propõe-se que a Receita Federal discipline que o contribuinte optante pelo Simples Nacional:

- Passará a apurar o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) integralmente fora da guia única do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS);
- Terá os valores eventualmente pagos pelo Simples Nacional compensados ou desconsiderados, a depender da sistemática que vier a ser definida.

Adicionalmente, sugere-se o desenvolvimento de plataforma digital capaz de viabilizar uma visão integrada dessa apuração mista, com destaque claro entre os tributos recolhidos via Simples Nacional e os recolhidos fora dele.

2. ART. 60, §§ 3º E 5º - DOCUMENTO FISCAL ELETRÔNICO

Texto Legal: Dispõe sobre a forma e conteúdo dos documentos fiscais eletrônicos, a serem definidos por ato conjunto CG-IBS/RFB.

Sugestão da CNC:

Para evitar dúvidas operacionais, propõe-se que a Receita Federal discipline que o contribuinte optante pelo Simples Nacional:

- Adotar um **modelo unificado e simplificado** de documento fiscal eletrônico, com informações mínimas obrigatórias, especialmente para microempreendedores individuais (MEIs) e empresas de pequeno porte (EPPs);
- Incluir a previsão de **integração com sistemas contábeis e fiscais automatizados**, dispensando retrabalho e reduzindo erros manuais;
- Estabelecer formatos diferenciados para setores com particularidades operacionais, como **construção civil, turismo e serviços pessoais**.

3. ART. 61, § 2º - PROGRAMAS DE CIDADANIA FISCAL

Texto Legal: Autoriza regulamentação sobre formas de identificação do adquirente para fins de devolução tributária.





Sugestão da CNC:

- Garantir que a regulamentação proteja os **direitos à privacidade** e à **segurança de dados pessoais**;
- Prever **divulgação pública** dos critérios adotados para devolução e identificação dos consumidores;
- Permitir que os contribuintes, via entidades representativas, possam **sugerir aprimoramentos** nos modelos adotados por meio de canal institucional permanente com o CG-IBS e a RFB;
- Garantir que a adoção do programa não acarrete custos adicionais ao contribuinte, inclusive no que se refere à aplicação de penalidades.

4. *ART. 130, PARÁGRAFO ÚNICO - SERVIÇOS DE SAÚDE*

Texto Legal: Estabelece a exclusão dos valores glosados pela auditoria médica relativos aos planos de assistência à saúde e não pagos.

Sugestão da CNC:

Sugere-se que a Receita Federal discipline, por intermédio de ato normativo, no seguinte sentido:

- Considerando que os valores glosados não integram a base de cálculo do IBS/CBS, a reversão da glosa deverá integrar a base de cálculo do IBS/CBS apenas no momento da reversão, a fim de evitar impacto financeiro para o contribuinte;
- Na hipótese de tais valores serem pagos posteriormente, sua inclusão na base de cálculo deve ocorrer no momento do efetivo recebimento.

5. *ART. 133 - MEDICAMENTOS*

Texto Legal: Prevê a redução das alíquotas do IBS e da CBS para medicamentos registrados na Anvisa.

Sugestão da CNC:

Considerando que diversos medicamentos são regularizados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) via notificação simplificada, propõe-se que:

- A Receita Federal, em conjunto com a Anvisa, explicita em ato infralegal (Instrução Normativa ou Portaria Conjunta) quais medicamentos sob notificação simplificada poderão se enquadrar na redução de alíquota do art. 133, desde que atendam a critérios de essencialidade, uso contínuo ou terapêutico relevante.

6. *ART. 175 - MERCADO DE CARBONO*

Texto Legal: Assegura aos biocombustíveis e ao hidrogênio de baixa emissão de carbono tributação inferior à incidente sobre os combustíveis fósseis.

Sugestão da CNC:

Dada a ausência de incentivos explícitos para o setor, recomenda-se que a Receita Federal reconheça como insumos os gastos com projetos de descarbonização, permitindo o aproveitamento integral de créditos de IBS e CBS sobre tais despesas.

7. ART. 317 - REGULAMENTOS DO IBS E CBS

Texto Legal: Estabelece que o CG-IBS e o Poder Executivo da União editarão os regulamentos do IBS e da CBS, inclusive de suas disposições comuns.

Sugestão da CNC:

- Inserir expressamente a **simplicidade** e a **redução dos custos de conformidade** como princípios norteadores da regulamentação geral;
- Assegurar o tratamento diferenciado e favorecido conferido às (microempresas) MEs e às EPPs, nos termos do art. 179 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- Assegurar a unificação das obrigações acessórias, vedando à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios a instituição das obrigações acessórias próprias, em conformidade com o Estatuto Nacional de Simplificação de Obrigações Tributárias Acessórias (Lei Complementar nº 199/2023);
- Prever que a edição normativa do CG-IBS esteja sempre sujeita à **consulta pública prévia**, com prazo mínimo para manifestações e possibilidade de participação das entidades representativas do setor produtivo;
- Garantir mecanismos de **atualização periódica** da regulamentação, com base em avaliação quinzenal que envolva a sociedade civil.

8. ART. 318 - CONVÊNIOS CG-IBS, RFB E PGFN

Texto Legal: Permite a celebração de convênios para harmonização normativa.

Sugestão da CNC:

- Garantir que os convênios firmados contem com **consulta obrigatória às entidades representativas dos contribuintes**, por meio de comissões técnicas;
- Incluir a **participação paritária** no Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias, conferindo **acesso deliberativo ou consultivo** aos contribuintes, à semelhança do modelo atual do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf).

9. ARTS. 324 A 341 - FISCALIZAÇÃO E LANÇAMENTO

Texto Legal: Dispõe sobre a fiscalização da CBS e do IBS, o lançamento de ofício e a criação de regime especial de fiscalização e permite sua regulamentação pela RFB e pelo CG-IBS.

Sugestão da CNC:

- Inserir a exigência de **fiscalização orientadora como etapa prévia** ao lançamento, com base no **critério da dupla visita**, inclusive prevendo um prazo mínimo de 30 dias para regularização voluntária, em observância ao princípio da cooperação;
- Estabelecer regras claras e proporcionais para a aplicação do Regime Especial de Fiscalização (REF), com **limitação temporal, revisão periódica e direito à manifestação do contribuinte** antes da sua imposição.

10. ART. 378 - SALDOS CREDORES DE PIS E COFINS

Texto Legal: Estabelece o tratamento aplicável para os créditos de PIS e Cofins não apropriados ou não utilizados até a extinção dessas contribuições.





Sugestão da CNC:

A fim de evitar lacunas quanto ao aproveitamento dos créditos após a extinção do Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), propõe-se que a Receita Federal crie mecanismos que possibilitem que os créditos reconhecidos depois de 2026 sejam compensados com a CBS, de modo a assegurar:

- Sua compensação com outros tributos federais, conforme a legislação vigente à época do fato gerador do crédito;
- Que a via dos precatórios seja utilizada apenas em caráter excepcional, quando a compensação não for mais possível ou quando expressamente prevista em sentença judicial.

11.

ARTS. 386 A 388 - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS DE BENEFÍCIOS ONEROSOS E DA RELAÇÃO ENTRE A RFB E OS BENEFICIÁRIOS REQUERENTES.

Texto Legal: Dispõe sobre o reconhecimento e a compensação de créditos oriundos de benefícios onerosos extintos, sejam devidos às pessoas físicas ou jurídicas.

Sugestão da CNC:

- Criar **procedimentos padronizados e céleres** para a habilitação e compensação de créditos, com prazo máximo para resposta administrativa;
- Permitir a realização de **mediações tributárias coletivas** com entidades representativas, visando à solução consensual de pleitos com mesma origem e natureza jurídica;
- Garantir a **publicação de decisões orientadoras** (jurisprudência administrativa) sobre pedidos similares.

12.

ARTS. 391 E 393 - REGULARIZAÇÃO E APURAÇÃO DE CRÉDITOS

Texto Legal: Trata da apuração dos créditos tributários e da possibilidade de sua restituição ou compensação.

Sugestão da CNC:

- Garantir o **direito do contribuinte de requerer diligências e perícias** no curso do processo de análise dos créditos;
- Prever a obrigatoriedade de **ciência prévia e manifestação sobre novos elementos** introduzidos no processo por iniciativa da administração;
- Proibir a **recusa imotivada de cumprimento de diligência determinada**, assegurando o respeito ao contraditório e à busca da verdade material.

Essas sugestões estão em consonância com os princípios constitucionais (CF/88, art. 145, §3º) e com o espírito colaborativo da reforma tributária, contribuindo para uma regulamentação técnica, legítima e eficiente.

A CNC reitera seu compromisso institucional com o desenvolvimento do novo sistema tributário brasileiro e coloca-se à disposição para aprofundar o diálogo técnico com a Receita Federal do Brasil e o Comitê Gestor do IBS.

 · Federações · Sindicatos Empresariais ·  · 
— Sistema Comércio —

